



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DO GABINETE DO PRESIDENTE

AO EXMO. SR. IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nos termos do art. 45 e Parágrafo 1º do art. 65 ambos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, encaminham nessa data, Projeto de Lei nº 1824 de 03 de março de 2023, para que esta Comissão exare parecer sobre o mesmo.

Outrossim, cientifico a V. Exa., que o prazo máximo é de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer. Após exarar parecer, determino seja remetido para a Comissão de Finanças e Orçamento para a mesma finalidade. Caso não seja emitido parecer no prazo legal, deverá ser devolvido para esta Presidência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 06 de março de 2023.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.824 de 03 de março de 2023, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES, no valor total de R\$40.166.587,54 (quarenta milhões, cento e sessenta seis mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), sendo a fonte para a suplementação o superávit financeiro apurado no exercício de 2022.

Os recursos provenientes de transferência deverão ser destinados à mesma fonte de recurso que deu origem ao crédito orçamentária por superávit financeiro.

A referida matéria é de relevante interesse público, tendo em vista que os recursos serão destinados à manutenção de programas de governo essenciais para a população ribanense, bem como também serão destinados para construção de diversas obras que contribuirão para melhoria de vida da população deste Município.

Trata-se de Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê 143, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

O disposto, refere-se a iniciativa vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para propor matérias orçamentárias, garantindo a constitucionalidade formal da presente Proposição, neste aspecto.

A constitucionalidade formal quanto a espécie normativa "lei" adotada, está respaldada no art. 142, § 5º da Lei Orgânica Municipal, que determina que as Proposições orçamentárias devam ser apresentadas por projeto de lei.

É indispensável aprovação por parte do Poder Legislativo da matéria em questão, por força do art. 167, V da CF; art. 144, V da Lei Orgânica Municipal, e art. 7º, I da Lei nº 4.320/64.





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

No que se refere à abertura do Crédito Suplementar, conforme disposto no art. 42 da lei 4.320/64, deverá ser realizada por Decreto do Executivo.

Nesse mesmo sentido, a competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão guarnecidos pelo art. 143 da Lei Orgânica Municipal e artigos 200 a 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

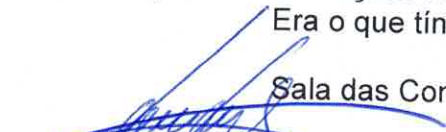

HELDER CARMINATI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 07 de março de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE


VALMIR JOSÉ ARPINI
MEMBRO






Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO EXMO. SR. FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Tendo em vista que esta comissão exarou Parecer pela constitucionalidade da presente matéria, nos termos do art. art. 65 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, venho por intermédio deste encaminhar a V. Exa., o Projeto de lei nº1.824 de 03 de março de 2023, para a devida análise e emissão de parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de março de 2023.



IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido

14/3/2023






Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr. Presidente,

Esta Comissão recebeu o Processo Legislativo nº 0008/2023, referente ao Projeto de Lei nº 1824/2023, para análise e parecer. Reunida a Comissão, o relator e presidente questionaram que na Justificativa do Projeto foi descrito quais são os objetivos da suplementação solicitada, porém, não foram mencionados os valores estimados para cada um deles. Considerando ser vultoso o valor do pedido de autorização de abertura de crédito, gostariam de obter maiores informações quanto às importâncias para cada destinação.

Por maioria a Comissão decidiu solicitar as informações referentes aos valores estimados para cada objetivo descrito na Mensagem do Projeto.

Sendo assim, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicitamos que seja requisitado ao autor do Projeto de Lei, ou seja, ao Prefeito Municipal, para que informe os valores estimados de cada objetivo a ser alcançado com a suplementação pretendida, para melhor análise e parecer.

Vale ressaltar que, com a solicitação acima o prazo desta Comissão para exarar o parecer ficará interrompido nos termos do parágrafo único do artigo 69 do RI.

Sala das Comissões, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) de dois mil de vinte e três (2023).

FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE

ADELSON LUIZ GABURRO

RELATOR





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A solicitação está amparada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo assim, oficia-se o Prefeito Municipal.

Gabinete da Presidência, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março (03) de dois mil de vinte e três (2023).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

OF. GP. Nº 0031/2023

CÓPIA

RIO BANANAL - ES, 24 DE MARÇO DE 2023.

ASSUNTO: Informações referentes ao Projeto de Lei nº 1.824/2023.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 1946
Rio Bananal 24/03/23
Funcionário. Portaria Nº 4

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Conforme solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requesito a V. Exa. informações quanto aos valores estimados de cada objetivo trazido na Justificativa do Projeto de Lei acima citado, que o Poder Executivo pretende realizar com a suplementação esperada.

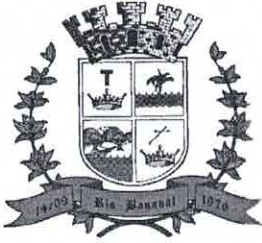
Certos da presteza no atendimento, nesta oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

OF. Nº 0055/2023-GABINETE

Rio Bananal/ES, 31 de Março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal
RIO BANANAL/ES.

PROTUDO nº 0142 / 2023
Fis. _____ Livro _____ Fonez _____
Rio Bananal - ES Em 31/03/2023

Prezado Senhor,

Em atendimento ao **OF. GP. Nº 0031/2023 de 24.03.2023** protocolado sob o Nº 1946 em 24.03.2023, solicitando informações sobre o Projeto de Lei Nº 1824/2023 de 03.03.2023 Protocolado na Câmara Municipal sob o Nº 0083/2023 em 03.03.2023, vimos através do presente apresenta valores estimado de cada obra, equipamentos agrícolas, manutenção com o transporte escolar e outras demandas do município (serviços/material de consumo), conforme relacionados abaixo:

<u>OBJETO</u>	<u>VALOR ESTIMADO</u>
Construção da Escola Maria Endringer (São Sebastião)	14.350.000,00
Construção da Casa Mortuária (São Sebastião)	1.000.000,00
Reforma do Estádio Vergílio Grassi (campo do Grêmio)	500.000,00
Reforma e Ampliação da Escola Santa Rita	3.000.000,00
Diversos Calçamentos Rurais e Calçamento Praça de Eventos	1.000.000,00
Construção do Muro do Cemitério de São Jorge de Tiradentes	215.000,00
Construção do Muro da Casa da Acolhida	170.000,00
Aquisição de Prensa para associação de reciclagem	48.000,00
Construção da Praça de São Jorge de Tiradentes	680.000,00
Aquisição de Playground Infantil	290.000,00
Aquisição de diversos equipamentos agrícolas (trator agrícola, pá-carregadeira, retro-escavadeira e caminhão).	1.662.000,00
Realização da Festa do Município exercício 2023	700.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Contratação de empresa para limpeza do centro comercial de Santo Antônio e São Sebastião	600.000,00
Contratação de empresa para recadastramento imobiliário e regularização fundiária	1.100.000,00
Manutenção com diversos Serviços a Ação Social	1.100.000,00
Manutenção com o transporte de alunos para as escolas municipais e faculdade, aquisição de gêneros alimentícios para as escolas e ou outras demandas do Município.	13.750.000,00

Todos os valores de que trata o projeto de suplementação será emitido Decreto de Suplementação pelo Executivo e encaminhado para a Câmara Municipal para afixação no Mural e também uma cópia para cada vereador para tomar conhecimento da Suplementação.

Cabe ressaltar que todos os valores acima citados pode sofrer alteração tanto para mais ou para menos.

Na oportunidade renovamos nossas expressões de respeito e consideração nos colocando à disposição para prestar informações que se fizerem necessária.

Atenciosamente


EDIMILSON SANTOS ELIZARIO
Prefeito Municipal





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prezados Vereadores,

O Prefeito Municipal respondeu a solicitação requerida por meio do OF. Nº 0055/2023-GABINETE.

Sendo assim, encaminho o Processo Legislativo nº 0008/2023, para esta Comissão para análise e parecer. No entanto, que sejam observados os prazos regimentais nos termos do parágrafo único do artigo 69 e artigo 65, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Gabinete da Presidência, aos três (03) dias do mês de abril (04) de dois mil de vinte e três (2023).

**JUDACI GERALDO DALCUMENE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Recabi!
3/4/2023





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1824 de 03 de março de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal no valor de R\$ 40.166.587,54 (quarenta milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos), provenientes de diversas fontes de recurso.

Em primeira análise esta Comissão constatou que o autor do Projeto mencionou na Justificativa o objetivo da referida suplementação. Porém, não mencionou os valores a serem destinados a cada uma delas. Logo, foram requisitadas as informações e respondida pelo Executivo. No entanto, conforme informa o próprio Ofício nº 0055/2023-GABINETE de 31/03/2023 os valores dos objetivos da suplementação são estimados, podendo sofrer alteração tanto para mais quanto para menos.

Sabemos que a disposição metódica e subordinativa dos instrumentos que tratam de orçamento, depende da aprovação legislativa, essa subordinação revela um dos princípios constitucionais de maior relevância para o Estado Democrático de Direito, ou seja, a autorização legislativa prévia da despesa, submetendo-se a administração dos gastos à legitimação via representação popular, por meio dos vereadores, seus representantes.

Assim, ainda que a iniciativa do início do processo de apresentação da proposta de crédito adicional suplementar seja indubitavelmente do Poder Executivo, o Poder Legislativo é soberano em sua apreciação e alteração submetendo-se exclusivamente em razão dos dispositivos constitucionais ou legais que tratam do tema, em especial as leis de diretrizes orçamentárias, de planos plurianuais e a lei de responsabilidade fiscal. Dentro de sua esfera discricionária de competência legislativa, podem os vereadores alterar, a seu alvedrio, a proposta apresentada.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

No que se refere à competência desta Comissão, que é a de analisar e exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre as proposições referentes à abertura de créditos, constatou-se estar exorbitante o valor solicitado para a abertura do crédito adicional suplementar.

Diante do exposto, este Relator **OPINA** pela apresentação de uma **EMENDA MODIFICATIVA**, com alteração no valor solicitado no artigo 1º do Projeto de Lei, entendo que as necessidades apontadas na mensagem do Projeto não serão prejudicadas.

ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com seus membros os quais abaixo-assinados, com amparo nos artigos 66, inciso II e 155, §5º, do Regimento Interno, **acolhem e acompanham o voto do Relator**, manifestando pela apresentação da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 DE 18 DE ABRIL DE 2023 AO PROJETO DE LEI Nº 1.824/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023**, que desde já segue anexo, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** da emenda e projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 18 de abril de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Estado do Espírito Santo

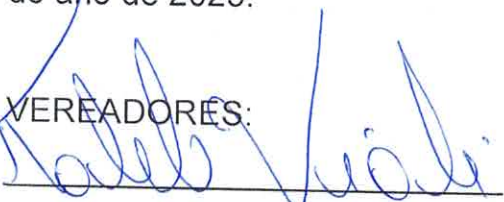
Ao EXMO.SR. JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.


Os vereadores que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fulcro no art. 150, inc. IV, c/c com art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Bananal, REQUERER a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em regime de urgência a Emenda modificativa nº.001/2023 de 18 de abril de 2023 que, "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. 1824/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023". colocando em votação a dispensa dos pareceres das Comissões como dispõe o § 9º do art. 65 do Regimento desta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de abril (04) do ano de 2023.

VEREADORES:





PROTÓCOLO nº 0172/2023
Fls. _____ Livro _____ Mesa _____
Rio Bananal - ES em 19/04/2023







Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2023

DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PROTÓCOLO nº 0168 / 2023
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 18 / 04 / 2023

Funcionário

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. 1.824/2023
DE 03 DE MARÇO DE 2023.”

Art. 1º - Fica modificado parcialmente o Art. 1º do Projeto de Lei nº. 1.824/2023 de 03 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), nos termos do Artigo 144, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº 4320/64.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).



ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR



FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE

KALEB VIALI GOMES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Corte, Subemenda 001/2023 que substitui a Emenda Modificativa nº001/2023 de 18 de abril de 2023.

O Inciso II do art. 203 do Regimento Interno desta Casa de Leis, prevê que as emendas apresentadas ao Projeto de Orçamento Anual (LOA) e aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

O Projeto de Lei nº1824 de 03 de março de 2023, trata-se de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, ou seja, pretende alterar a lei orçamentária anual (LOA de 2023), utilizando fonte de recursos advindos do superávit financeiro acumulado no exercício de 2022.

Ocorre que, a Emenda Modificativa nº001 de 18 de abril de 2023, pretende reduzir o valor solicitado no projeto de lei nº1824/2023 de R\$ 40.166.587,54 (quarenta milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o valor de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem indicar quais fontes de recursos deixariam de ser utilizados.

De forma contraditória, a Emenda Modificativa nº001/2023, em seu art. 2º, expressa que "Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de lei." Ou seja, em seu art. 1º foi reduzido o valor total para R\$25.000.000,00, porém ratificou em seu art. 2º que permaneceria a fonte de recursos no valor original do projeto correspondente a R\$ 40.166.587,54.

Desta forma, a presente subemenda substitui na íntegra a emenda modificativa nº001/2023, retificando tecnicamente por ausência de justificativa e





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

legalmente indicando as fontes de recursos que serão utilizadas para o referido crédito suplementar.

Vale a pena ressaltar, que a espécie de crédito adicional suplementar por fonte de recursos de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, que é o presente caso, trata-se de recursos que já estavam contemplados no orçamento de 2022, porém, por motivo de força maior não foram utilizados no respectivo exercício.

Assim sendo, compete ao Legislativo aprovar novamente os recursos para que sejam utilizados no mesmo projeto e/ou programa de governo que deu origem ao superávit financeiro.

Diante disso, contamos uma vez mais com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação da presente Subemenda, para que o Legislativo Municipal seja cada vez mais uma instituição democrática e dotada de condições para bem representar os interesses da sociedade e cumprir suas importantes atribuições constitucionais e legais.

Câmara Municipal de Rio Bananal-ES, aos 25 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

VEREADORES

IDAIR JOÃO GUERNIERI _____

WELDER CARMINATI _____





PROTÓCOLO nº 0176 / 2023
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 25/04/2023
_____ J
Prestador

Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

SUBEMENDA Nº. 001 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

SUBSTITUI NA ÍNTEGRA A EMENDA MODIFICATIVA
Nº001 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Art. 1º. – Fica substituído na íntegra a Emenda Modificativa nº001 de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica substituído na íntegra o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.824 de 03 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º O valor mencionado no Artigo 1º desdobra nas seguintes fontes de recursos:

<u>FONTE DE RECURSO</u>	<u>VALOR R\$</u>
250000000000 Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos	14.333.412,46
250000250000 Receita de Imposto e Transferência de Impostos – MDE	2.324.000,00
259900000000 Outros Recursos Vinculados a Educação	4.466.146,63
266000000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00
266100000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	337.000,00
270100000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados	265.871,95
275000000000 Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	77.600,00
270400000000 Transferência da União referente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.700.000,00
270500000000 Transferência do Estado referente a compensação financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.720.000,00
275500000000 Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta	1.039.000,00
275100000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	1.335.000,00
289900000000 – Outros recursos vinculados	631.968,96

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de Lei nº1.824 de 03 de março de 2023.

Art. 3º - Esta subemenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal -ES, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

VEREADORES:

IDAIR JOÃO GUERNIERI _____

WELDER CARMINATI _____



Autenticar documento em <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTÓCOLO nº 0176, 2023
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 25/04/2023
J. _____
Prestador _____

Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

SUBEMENDA Nº. 001 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

SUBSTITUI NA ÍNTEGRA A EMENDA MODIFICATIVA
Nº001 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Art. 1º. – Fica substituído na íntegra a Emenda Modificativa nº001 de 18 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica substituído na íntegra o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.824 de 03 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º O valor mencionado no Artigo 1º desdobra nas seguintes fontes de recursos:

<u>FONTE DE RECURSO</u>	<u>VALOR R\$</u>
250000000000 Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos	14.333.412,46
250000250000 Receita de Imposto e Transferência de Impostos – MDE	2.324.000,00
259900000000 Outros Recursos Vinculados a Educação	4.466.146,63
266000000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00
266100000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	337.000,00
270100000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	265.871,95
275000000000 Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	77.600,00
270400000000 Transferência da União referente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.700.000,00
270500000000 Transferência do Estado referente a compensação financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.720.000,00
275500000000 Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta	1.039.000,00
275100000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	1.335.000,00
289900000000 – Outros recursos vinculados	631.968,96

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de Lei nº1.824 de 03 de março de 2023.

Art. 3º - Esta subemenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal -ES, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

VEREADORES:

IDAIR JOÃO GUERNIERI

WELDER CARMINATI



Autenticar documento em <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROTOCOLO nº 0177, 2023
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 25/04/2023
Funcionário _____

**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal-ES.

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais e com fulcro no art. 150, inc. IV e art. 183, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, REQUEREM a Vossa Excelência, que seja deliberado o presente Requerimento, colocando em discussão e votação redução de interstício regimental e a dispensa de parecer das Comissões Permanentes na ORDEM DO DIA do dia da sessão ORDINÁRIA do dia 02/05/2023, conforme dispõe os §§ 1º, 8º e 9º do art. 65 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, da seguinte Propositura:

- 1) Subemenda nº001 de 25 de abril de 2023 à Emenda Modificativa nº001 de 18 de abril de 2023.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, 25 de abril de 2023.

Vereadores:

[Assinatura] [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº.0051/2023

RIO BANANAL – ES, 03 DE MAIO DE 2023.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. Autógrafo de Lei nº. 1.631/2023 de 03 de maio de 2023, referente aprovação dos Projetos de Lei nº. 1.824/2023 na Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2023.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

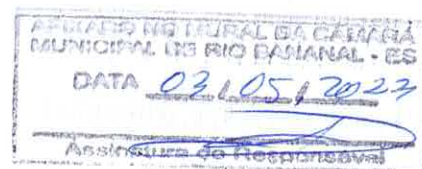
EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 05/05/2023

Responsável



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.631/2023

DE 03 DE MAIO DE 2023

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$=30.000.000,00 (trinta milhões reais), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º O valor mencionado no Artigo 1º desdobra nas seguintes fontes de recursos:

<u>FONTE DE RECURSO</u>	<u>VALOR R\$</u>
250000000000 Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos	14.333.412,46
250000250000 Receita de Imposto e Transferência de Impostos – MDE	2.324.000,00
259900000000 Outros Recursos Vinculados a Educação	4.466.146,63
266000000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00
266100000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	337.000,00
270100000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	265.871,95
275000000000 Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	77.600,00
270400000000 Transferência da União referente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.700.000,00
270500000000 Transferência do Estado referente a compensação financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.720.000,00
275500000000 Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta	1.039.000,00
275100000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	1.335.000,00
289900000000 – Outros recursos vinculados	631.968,96

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto detalhado cada dotação orçamentária suplementada respeitando o valor autorizado por cada fonte de recurso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dia no mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte três (2023).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



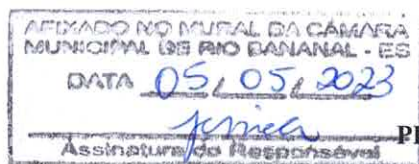
Autenticar documento em <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 3600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Gabinete do Prefeito



LEI Nº. 1.629 DE 05 DE MAIO DE 2023.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 05/05/2023
Responsável

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Rio Bananal – inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 27.744.143/0001-64, no valor de R\$=30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos Artigo 144, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 40 da Lei Federal nº. 4320/64.

§ 1º O valor mencionado no Artigo 1º desdobra nas seguintes fontes de recursos:

<u>FONTE DE RECURSO</u>	<u>VALOR R\$</u>
250000000000 Recursos não vinculados de Impostos e Transferência de Impostos	14.333.412,46
250000250000 Receita de Imposto e Transferência de Impostos – MDE	2.324.000,00
259900000000 Outros Recursos Vinculados a Educação	4.466.146,63
266000000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	770.000,00
266100000000 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	337.000,00
270100000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	265.871,95
275000000000 Recursos de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	77.600,00
270400000000 Transferência da União referente a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.700.000,00
270500000000 Transferência do Estado referente a compensação financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.720.000,00
275500000000 Recursos de Alienação de Bens Ativos – Administração Direta	1.039.000,00
275100000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	1.335.000,00
289900000000 – Outros recursos vinculados	631.968,96



Autenticar documento em <http://www3.camarariobananal.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 3600310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será utilizado recurso disponível, previstos no Artigo 43, § 1º, I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei nº. 4320/64, que serão abertos por Decreto do Executivo.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto detalhado cada dotação orçamentária suplementada respeitando o valor autorizado por cada fonte de recurso.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos cinco (05) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

EDIMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração

